



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1553

VETO Nº 39 AO PROJETO DE LEI Nº 14.834/19

PROCESSO Nº: 5633

Trata-se de veto total ao VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 12.834, de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que institui o Programa Samuvet – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário.

É o relatório

PARECER:

Argumenta o Chefe do Executivo que *“apesar do louvável propósito, ele é fruto de iniciativa parlamentar e, por isso, apresenta incompatibilidade vertical com a Constituição do Estado, tanto por vício de iniciativa como pela quebra da regra da separação de poderes, na medida em que cria o programa de governo denominado de "Programa Samuvet - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário"”*.

Por estas razões, esta Procuradoria se manifesta pela manutenção do veto oposto, mantendo o entendimento de parecer anteriormente emitido.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Por isso, opina-se pela **manutença do veto** oposto pelo Chefe do Executivo.

O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 2º, da L.O.J.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

Jundiaí, 22 de novembro de 2024.





Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz
Procurador Jurídico

Gabriela Hapuque S. Silva
Estagiária de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini
Estagiário de Direito

